

PARECER CONSOLIDADO RETIFICADO

ARES-PCJ Nº 13/2021 - CRO

**REAJUSTE DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO (CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 213/2008), FIRMADO ENTRE
SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM
S/A E SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MOGI MIRIM**

AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO	5
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	6
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	6
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.....	6
3.1.2. AUTARQUIA: SAAE – MOGI MIRIM	6
3.1.3. CONCESSIONÁRIA: SESAMM.....	6
3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	6
3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	7
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL	8
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL	8
4.2. PLANEJAMENTO	8
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	8
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS	9
4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO	9
5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	10
5.1.1 – EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	10
5.1.2 – INFLAÇÃO	10
5.1.3 – REAJUSTE ORDINÁRIO	11
5.1.4 – REVISÃO ORDINÁRIA.....	11
5.1.5 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	11
5.2 – INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO	11
5.2.1 – ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL	11
5.2.2 - EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO.....	12
5.2.3 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):.....	12
5.2.4 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I):.....	13
5.2.5 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL	13
5.3 – ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
5.3.1 – SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA.....	13

5.3.2 – DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019.....	13
6. CONCLUSÃO	14
6.1. REAJUSTE CONTRATUAL.....	14
6.2. APLICABILIDADE	15
7. RECOMENDAÇÕES	15
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	17

ARESPCJ
agência reguladora

1. DO PEDIDO

Através do ofício SESAMM – 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, a Serviços de Sanemanto de Mogi Mirim S/A – SESAMM, encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário da base de cálculo da remuneração mensal do Contrato de PPP do município de Mogi Mirim.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 10/2021, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

Porém, em 15 de junho de 2021, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, por ofício SAAE nº 170 de seu representante legal, o senhor presidente Paulo Tarso de Souza, solicitou a ARES-PCJ alteração na metodologia de cálculo do índice do reajuste contratual para o período de março de 2021 a fevereiro de 2022, substituindo o índice IGP-M/FGV pelo IPCA/IBGE, considerando que a Tarifa de Investimento e a Tarifa de Operação, será aplicada a remuneração mensal da Concessionária de forma escalonada, em 2 (duas) etapas, com parcelas iguais, sendo a primeira de aplicação a partir de março de 2021 e a segunda, em setembro de 2021.

Em atenção ao Ofício em epígrafe, a ARES-PCJ, na condição de entidade reguladora e interveniente-anuente no contrato, não diverge da pactuação, sendo essa ação motivada pela elevação e variação abrupta do I-GPM/FGV em período de excepcionalidade vivenciado pela pandemia.

Após acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, através dos ofícios SAAE 161/2021 e SESAMM 023/2021 e a entrega do Termo de Renúncia, a ARES-PCJ retificou este PARECER CONSOLIDADO Nº 13/2021 – CRO, substituindo o índice IGP-M/FGV pelo IPCA/IBGE, conforme acordado entre as partes.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da tarifa de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando a atualização monetária da contraprestação da SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

O presente documento reúne as análises econômico-financeira realizadas a partir de informações fornecidas pelo SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, à luz do Contrato de Concessão firmado entre as partes e enquanto previsão contratual e regulatória, por meio da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, a fim de subsidiar os processos de Controle Social previstos pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Decreto federal nº 7.217/2010 e pela Resolução ARES-PCJ nº 161/2016 e sua aplicação.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

3.1.2. AUTARQUIA: SAAE – MOGI MIRIM

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE - MOGI MIRIM, é o ente responsável pela execução dos serviços municipais de água e coleta de esgoto e foi criado em 09 de março de 1970, através da Lei Ordinária nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer essas atividades no Município de Mogi Mirim.

3.1.3. CONCESSIONÁRIA: SESAMM

A SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, GS Inima Brasil e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

3.1.4. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Mogi Mirim, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 5.225, de 15/12/2011.

Os atuais membros do CRCS de Mogi Mirim foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 262/2019, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Mogi Mirim, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3.1.5. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

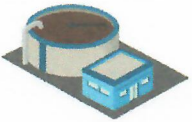
ARESPCJ
agência reguladora

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

A concessionária SESAMM é responsável pelo tratamento e destinação de todo esgoto tratado no Município de Mogi Mirim. Ela opera a Estação de Tratamento Mogi Mirim que é composta por um sistema de lodos ativados com capacidade de tratamento de 150l/s.

Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário

Estações de Tratamento de Esgoto		Estações Elevatórias de Esgoto		Redes e Ramais	
					
Total	1	Total	N/A	Ligações ativas	N/A
Ativas	1			Economias ativas	N/A
Vazão (L/s)	150	Ativas	N/A	Redes (km)	N/A

N/A – Não se aplica

4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado pela empresa EMA Engenharia de Meio Ambiente, foi concluído em 2014.

O Plano considera um horizonte de projeto de 2014 a 2043, considerando os sistemas existentes de água e esgoto, o desenvolvimento do município e investimentos previstos para universalização do saneamento e adequada prestação dos serviços.

Vale salientar, no entanto, que Mogi Mirim possui Contrato de Concessão com a SESAMM, e, desta maneira, os investimentos constantes no contrato representam as obrigações da Concessionária.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura da ações de fiscalização direta, em 2019 encerrou o primeiro ciclo de inspeção, completando 100% do subsistema operados pela Concessionária no período. Após o fechamento deste primeiro, um novo ciclo foi iniciado em que novamente serão fiscalizadas todas as unidades ativas e as novas unidades que foram incorporadas ao sistema. A partir das fiscalizações realizadas durante este ciclo, foram gerados 4 relatórios técnicos, conforme Tabelas TEC 2 e TEC 3.

Tabela TEC 2 – Cobertura de fiscalização

TIPO DE SISTEMA	SUBSISTEMA	CICLO	SISTEMAS EXISTENTES	SISTEMAS INSPECIONADOS	COBERTURA
ESGOTO	ETE	1	1	1	100%

Tabela TEC 3 – Relatórios de Fiscalização

RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização	SAA e SES	ago/13
R2	Fiscalização	SAA e SES	jun/14
R7	Fiscalização	SES	dez/16
R10	Fiscalização	SES	mai/18

Em 2020, em função da pandemia de COVID-19, as fiscalizações presenciais da prestação dos serviços de saneamento foram suspensas no final do mês de março.

A concessionária não possui Não Conformidade constatada em fiscalização.

4.3.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, também está elaborando um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, na Metodologia ACERTAR) que será aplicado a todos os prestadores e estará disponível nos próximos pareceres.

5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

5.1.1 – EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 10,50%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

5.1.2 – INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

5.1.3 – REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

5.1.4 – REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

5.1.5 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 – INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

5.2.1 – ÚLTIMO REAJUSTE CONTRATUAL

O último reajuste foi majorado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2020 – CRO nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 0,84 % (oitenta e quatro milésimos por cento), alterando o atual valor de R\$ 1,213 (um real e duzentos e treze milésimos de reais) para R\$ 1,223 (Um real e duzentos e vinte e três milésimos de reais) nas contas retroativas a março de 2020.
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 1,960/m³ (um real e novecentos e sessenta milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,04/m³ (dois reais e quatro centavos por metro cúbico) nas contas retroativa a março de 2020.
- c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 3,173/m³ (três reais e cento e setenta e três milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 3,263/m³ (três reais e duzentos e sessenta e três milésimos de reais por metro cúbico) nas contas retroativa de março de 2020.

5.2.2 - EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a sociedade de propósito específico SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática e alterando o índice IGP-M/FGV pelo IPCA/IBGE, conforme termo de renúncia.

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IPCA}}{3}$$

Onde:

IRTO = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;

ISGMO = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;

IREE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

ISGMO (mar/2020 a fev/2021) = 13,95% (Anexo I - Tabela 1);

IPCA (mar/2020 a fev/2021) = 5,20% (Anexo I - Tabela 2);

INCC-M (mar/2020 a fev/2021) = 10,18% (Anexo I - Tabela 3);

IREE (ago/2019 a ago/2020) = - 5,36% (Anexo I - Tabela 4).

5.2.3 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):

Aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

$$\text{IRTO} = \frac{13,95\% + 5,36\% + 5,20}{3} = 8,17\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,223 + 8,17% = R\$ 1,323

T.O. = R\$ 1,323/m³ (um real e trezentos e vinte e três milésimos de reais por metro cúbico)

5.2.4 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I.):

A tarifa de Investimento (T.I) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC-M (Índice Nacional dos Custos da Construção-Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Tarifa de Investimento (T.I.) atual: R\$ 2,04 + 10,18% = R\$ 2,248

T.I. = R\$ 2,248/m³ (dois reais e duzentos e quarenta e oito milésimos de reais por metro cúbico)

5.2.5 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL

Assim, considera o valor da nova contraprestação:

Contraprestação = Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I).

Contraprestação = 1,323 + 2,248

Contraprestação = 3,571

CONTRAPRESTAÇÃO = R\$ 3,571 (três reais e quinhentos e setenta e um milésimos de reais por metro cúbico)

5.3 – ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1 – SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

5.3.2 – DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

Com exceção dos dados constantes no Sistema de Gestão Regulatória, a Concessionária não encaminhou as informações adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

6. CONCLUSÃO

6.1. REAJUSTE CONTRATUAL

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 8,17 % (oito inteiros e dezessete por cento), alterando o atual valor de R\$ 1,213/m³ (um real e duzentos e treze milésimos de reais por metros cúbico) para R\$ 1,323/m³ (um real e trezentos e vinte e três milésimos de reais por metro cúbico), sendo escalonada na seguinte forma, R\$ 1,273/m³ (um real e duzentos e setenta e três milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de março de 2021 a agosto de 2021 e R\$ 1,323/m³ (um real e trezentos e vinte e três milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022;
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 2,040/m³ (dois reais e quarenta milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,248/m³ (dois reais e duzentos e quarenta e oito milésimos de reais por metro cúbico), sendo escalonada na seguinte forma, R\$ 2,144/m³ (dois reais e cento e quarenta e quatro milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de março de 2021 a agosto de 2021 e R\$ 2,248/m³ (dois reais e duzentos e quarenta e oito milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022;
- c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 3,263/m³ (três reais e duzentos e sessenta e três milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 3,571/m³ (três reais e quinhentos e sessenta e um milésimos de reais por metro cúbico), sendo escalonada na seguinte forma, R\$ 3,417/m³ (três reais e quatrocentos e dezessete milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de março de 2021 a agosto de 2021 e R\$ 3,263/m³ (três reais e duzentos e sessenta e três milésimos de reais por metro cúbico), entre os meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

6.2. APLICABILIDADE

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

A ARES-PCJ deverá ainda, nos termos do § 7º do referido artigo, dar ciência do percentual do reajuste contratual quando da próxima reunião obrigatória à exibição do Parecer Consolidado de reajuste das tarifas de água e esgoto do município, a ser apresentado ao Conselho de Regulação e Controle Social.

O novo cálculo de contraprestação entra em vigor a partir da emissão deste Parecer Consolidado com efeitos retroativos sobre o período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que:

- a) a SESAMM envie as informações na frequência exigida pela Resolução ARES-PCJ nº 303/2019
- b) o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE - Mogi Mirim, efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, considerando o item 6.1 deste parecer.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ retifica este parecer e conclui o reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Este é o parecer.

Americana, 17 de agosto de 2021.



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

TABELA 1 - SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

MÊS	2020	2021
Janeiro	803,890	908,656
Fevereiro	804,825	917,101
Março	806,768	-
Abril	806,911	-
Maiο	808,796	-
Junho	820,584	-
Julho	826,692	-
Agosto	839,030	-
Setembro	853,528	-
Outubro	866,266	-
Novembro	879,628	-
Dezembro	896,052	-

Fonte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/indobpubconsulta/consultas/select.aspx>

TABELA 2 – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
02/2020	5344,75	0,25	0,46	4,01
03/2020	5.348,49	0,07	0,53	3,3
04/2020	5.331,91	-0,31	0,22	2,4
05/2020	5.311,65	-0,38	-0,16	1,88
06/2020	5.325,46	0,26	0,1	2,13
07/2020	5.344,63	0,36	0,46	2,31
08/2020	5.357,46	0,24	0,7	2,44
09/2020	5.391,75	0,64	1,34	3,14
10/2020	5.438,12	0,86	2,22	3,92
11/2020	5.486,52	0,89	3,13	4,31
12/2020	5.560,59	1,35	4,52	4,52
01/2021	5.574,49	0,25	0,25	4,56
02/2021	5.622,43	0,86	1,11	5,20
Acumulado		5,20%		

Fonte: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm. Acesso em: 12/07/2021

TABELA 3 – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – INCC-M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	fev/2021	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	859,573	0,93	1,07	2,00	10,18

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

TABELA 4 – SÉRIE HISTÓRICA DE ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	6,00%
BT- Baixa Tensão (<2,3kV)	5,02%
Efeito Médio AT+BT	5,36%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>